

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CI Nº 1078 – 2015
PROCESSO Nº 2014.48.303753PA

Tratam os presentes autos de solicitação da Seção de Análises Clínicas, visando a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA APARELHO LABMAX 240**, através de **Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 009/2014-CPL/IPAMB**, em favor das empresas: LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, no valor de R\$ 70.188,01 (Setenta mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo e SAMED IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, no valor de R\$ 34.303,34 (Trinta e quatro mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 104.491,35 (Cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Ademais, constam anexos aos autos: Memº nº 018/2014-SAL/IPAMB, de 11/03/2014, Solicitação de Material/Serviços nº 427/2014, Cotação de Preços nº 39/2014, propostas de preços das empresas: Samed Imp. Com. Rep. Ltda., Biomédica Distribuidora de Produtos Biomédicos, Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda., Bio Diagnóstica, Relatório de Cotação e Preços por Item, Pedido de Aquisição de Materiais/Serviços, Documento Seção de Compras, Documento do NUSP, Minuta de Edital e Anexos, Termo de Abertura de Processo Licitatório, Parecer Jurídico nº 1183/2014-PJ/IPAMB, Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014/IPAMB/PMB, Termo de Referência, Anexo I – Especificação e Valor Máximo, Anexo II – Modelo Proposta Comercial, Minuta do Contrato, Modelo Declarações, Extrato de Publicações PE nº 009/2014, Proposta de Preços e documentos de habilitação da empresa Labtest Diagnóstica S/A e Proposta de Preços e documentos de habilitação da empresa SAMED IMP. COM. E REP. LTDA – EPP, Ata de Realização do Pregão Eletrônico 009/2015, Termo de Adjudicação, Resultado Por Fornecedor, Termo de Adjudicação PE nº 009/2015, Relatório CPL, Parecer Jurídico S/nº PJ/IPAMB, Mapas Demonstrativos Individuais de Fornecedor, Documento do NUSP, RMS's e Solicitações de Empenho nº 30767/2015 e Notas de Empenho nº 1613/2015 e nº 11614/2015.

Eis o Relatório. Passa-se à manifestação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. Inicialmente, salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressaltam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência deste Setor de Controle, assim como, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica;
2. A Seção de Análises Clínica - SAC, através do Memº 018/2014, solicita e justifica a presente aquisição visando atender a demanda para o exercício de 2014 de reagentes e materiais técnicos, através da realização de procedimento licitatório;
3. A Seção de Compras procede com a cotação de preços, onde através de despacho às fls. 36, informar o valor médio de preços para aquisição dos materiais orçados em R\$ 151.341,47. Às fls. 38, a Presidência autoriza a abertura de procedimento licitatório. O NUSP procede com a reserva orçamentária. Juntou-se aos autos o Termo de Abertura de Processo Licitatório, a Minuta do Edital e anexos (Termo de Referência e Declarações) e o Parecer nº 221/2015-PJ/IPAMB, que após análise do Edital não identificou nenhuma mácula que o inviabilize, sugerindo assim o prosseguimento do feito;



4. A Comissão Permanente de Licitação procede com a abertura do procedimento licitatório em 19/08/2014 às 9h. Após, encaminha para análise e manifestação da seção interessada as propostas de preços das fornecedoras classificadas no certame e, se for o caso, aprovação do setor;
5. No transcorrer dos trabalhos a empresa LABINBRAZ, interpôs recurso contra sua desclassificação com base no art.4º, Inciso XVIII, a Lei nº 10.520, alegando que os produtos que ofertou atendem todas as exigências do edital. O qual após análise da CPL/IPAMB manteve sua decisão em decorrência da inserção de dados além daqueles indicados no termo de Referência, sob pena de incorrer em sanção funcional por violação às regras editalícias e também violação a lei de licitações 8.666/93, em seu art. 3º. Posteriormente a decisão da CPL foi ratificada pela Procuradoria Jurídica através o Parecer nº 1375-A/2015, fls. 221 à 223;
6. Decorrida a fase de lances, foram sagradas vencedoras as licitantes que ofertaram o menor preço por item: SAMED IMP. COM. E REP. LTDA – EPP, vencedora dos itens 01, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor de R\$ 34.303,34 (Trinta e três mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos) e LABTEST DIAGNÓSTICA LTDA., vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor de R\$ 70.188,00 (Setenta mil, cento e oitenta e oito reais). Posteriormente foram anexadas aos autos a Ata de Realização do PE nº 009/2014, o Resultado por Fornecedor, o Termo de Adjudicação, o Relatório CPL, os Mapas Demonstrativos Individuais por Fornecedor, após encaminhou ao NUSP para elaboração de dotação orçamentária e seguir encaminhou para análise e parecer sobre a conclusão do processo licitatório à Procuradoria Jurídica;
7. O Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP informa a dotação orçamentária com disponibilidade para a realização da despesa, no valor de R\$ 104.491,34 (Cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e um centavos e trinta e um centavos);
8. A Procuradoria Jurídica através do parecer s/nº, de 13/10/2015, entende que foram obedecidas às formalidades legais, estando o certame devidamente apto para os ulteriores de direito sugerem a homologação do feito pela autoridade superior;
9. Ademais, com base nas regras insculpidas pela lei 8.666/93 e demais instrumentos ligados à matéria entendemos que o referido processo encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento.

Face ao exposto, encaminhamos os autos para providências ulteriores de direito, quais sejam: a assinatura da Homologação do ato pela autoridade superior, a confecção e assinatura dos contratos e posterior juntada dos respectivos extratos de publicações;

Belém – PA, 14 de Outubro de 2015.